



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### LEI Nº 5.077, de 28 de agosto de 2020.

*Altera a Lei nº 3.981, de 27 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Osasco por meio do Decreto nº 12.425, de 02 de abril de 2020;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica acrescido o § 7º ao art. 2º da Lei nº 3.981, de 27 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*§ 7º Além do prazo de duração previsto no § 3º deste artigo, caberá prorrogação excepcional por até 12 (doze) meses dos benefícios que seriam encerrados durante o estado de calamidade pública decretado em decorrência do Coronavírus (COVID-19), observada a conveniência e mediante justificativa da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda – SETRE, com anuência do órgão ou entidade conveniada ou parceira em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas.”*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos limites autorizados pela legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de agosto de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI Nº 5.078, de 28 de agosto de 2020.**

*Autoriza o Município de Osasco a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria da Fazenda, objetivando a utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP.

**Art. 2º** A celebração do convênio a que se refere o artigo 1º não gerará qualquer custo ao Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de agosto de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**LEI Nº 5.079, de 28 de agosto de 2020.**

*Altera Lei nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA, bem como do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FUMDAC.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Ficam incluídos o parágrafo segundo e os incisos III, IV e V ao art. 9º, da Lei nº 4.501 de 21 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 9º .....

*III - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura;*

*IV - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;*

*V - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros*

*instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

§ 1º .....

§ 2º *As despesas a que se referem os incisos III, IV e V poderão ser efetuadas somente pelo período em que haja necessidade de adoção de medidas de isolamento social em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19)."*

**Art. 2º** O parágrafo único da Lei nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, fica renomeado para parágrafo primeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos limites autorizados pela legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de agosto de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**ATOS DO PREFEITO**

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21282/2019

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Convênio. Associação Liberdade com Amor e Respeito a Vida – LAR. Projeto resgatando a cidadania. Prorrogação. Possibilidade. Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Saúde. Ações vinculadas. Subsunção às disposições do Decreto Federal nº 6170 de julho de 2007.

AP Nº 165/20

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, AUTORIZO a prorrogação do convênio nº 035/2014 firmado com a Associação Liberdade com Amor e Respeito a Vida – LAR, pelo prazo de 12 meses, a contar de 02 de setembro de 2020 e valor global de R\$ 180 mil reais.

Publique-se, seguindo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências.

Osasco, 31 de agosto de 2020

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar

### COMSEA – OSASCO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO

Criado pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Osasco

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/COMSEA OSASCO convoca seus membros para participar da reunião ordinária que será realizada de forma virtual, em **01.09.2020, às 10 horas**. A reunião também é aberta a todos os cidadãos interessados, que são convidados como ouvintes e poderão, ainda, expor suas opiniões e sugestões, para o bom desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional do Município. Os convidados não possuem direito a voto, caso se faça necessário, apenas os conselheiros (membros). **Previsão de início: 10 horas. Previsão de término: 11:30h.**

#### Pauta:

- 1 – Leitura e aprovação da Pauta.
- 2 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 3 – Apresentação dos trabalhos da ECOZ, por meio da Sra. Thaiza Cristina do Carmo Pedroso.
- 4 – Ações realizadas pelo Banco de Alimentos de Osasco. Fala do Diretor do Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar e Gestor do programa, Sr. João Perez.
- 5 – Acompanhamento do COMSEA/Osasco nas ações do Banco de Alimentos. Fala do Sr. José de Vilmar Ferreira Leite, Presidente do Conselho.
- 6 – Sugestões de temas e/ou ações para a realização da **Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**.
- 7 – Informes gerais e encaminhamentos.

Link da reunião: <https://meet.google.com/oem-zpix-rjc>

Osasco, 31 de agosto de 2020.

João Pucciariello Perez  
Secretário executivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e  
Nutricional de Osasco

7

## **RESUMO DAS PORTARIAS 31.08.2020**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 1.459 / 2020 - CESSAR** a designação do Senhor **WASHINGTON GETÚLIO MARTINS SOARES – MATRÍCULA 31.115**, publicada através da portaria 2225 de 27/09/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES*****ERRATA***

Na Portaria nº **018/2020** dos autos **7892/2020**:

Onde se lê:

“instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 7892/2020) contra os(a) servidores(a) de matrícula nº 150.272, 188.634, e 174.473.”

Leia-se:

“instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 7892/2020) contra os(a) servidores(a) de matrícula nº 150.272, 188.634, e 191.524.”

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº48 /2020**

**Dispõe sobre o Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II do Município de Osasco.**

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, com base na Lei Complementar n.º 352/19, torna pública a abertura da inscrição, cronograma e instruções para o concurso de remoção de titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II. A remoção de Professores dar-se-á a pedido do servidor ou por permuta.

**Artigo 1º** – A remoção dos titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, mediante lista classificatória, por tempo no magistério público municipal de Osasco, será realizada pela Secretaria de Educação através do Sistema de Gestão Educacional - GED

**A – REMOÇÃO A PEDIDO****I – DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 2º** – As inscrições para a remoção estarão abertas no período de **08/09/2020 a 11/09/2020**, na Unidade Escolar sede do candidato.

§ 1º – Os Professores que prestam serviço fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e os que se encontram afastados a qualquer título e que desejarem se inscrever, deverão fazê-lo na unidade sede do seu cargo.

§ 2º – O Professor de Educação Básica II deverá inscrever-se na disciplina a que está vinculado o seu cargo.

§ 3º - **Não poderão** se inscrever para remoção , os professores que participaram do processo de **atribuição provisória**.

**Artigo 3º** – A inscrição para a remoção será formalizada no sistema GED, mediante confirmação, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) Situação funcional;
- b) Jornada de trabalho;
- c) Tempo de serviço prestado no cargo e no magistério do município de Osasco, até **30/06/2020**.

**PORTARIA Nº48 /2020****Dispõe sobre o Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II do Município de Osasco.**

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, com base na Lei Complementar n.º 352/19, torna pública a abertura da inscrição, cronograma e instruções para o concurso de remoção de titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II. A remoção de Professores dar-se-á a pedido do servidor ou por permuta.

**Artigo 1º** – A remoção dos titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, mediante lista classificatória, por tempo no magistério público municipal de Osasco, será realizada pela Secretaria de Educação através do Sistema de Gestão Educacional - GED

**A – REMOÇÃO A PEDIDO****I – DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 2º** – As inscrições para a remoção estarão abertas no período de **08/09/2020 a 11/09/2020**, na Unidade Escolar sede do candidato.

§ 1º – Os Professores que prestam serviço fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e os que se encontram afastados a qualquer título e que desejarem se inscrever, deverão fazê-lo na unidade sede do seu cargo.

§ 2º – O Professor de Educação Básica II deverá inscrever-se na disciplina a que está vinculado o seu cargo.

§ 3º - **Não poderão** se inscrever para remoção , os professores que participaram do processo de **atribuição provisória**.

**Artigo 3º** – A inscrição para a remoção será formalizada no sistema GED, mediante confirmação, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) Situação funcional;
- b) Jornada de trabalho;
- c) Tempo de serviço prestado no cargo e no magistério do município de Osasco, até **30/06/2020**.

**Artigo 4º** – Após a inscrição o diretor deverá encaminhar à Secretaria de Educação, no setor do NGDE – 6º andar, o protocolo de inscrição e o Anexo I, de **14 a 16/09/2020** de todos os candidatos inscritos.

**Artigo 5º** – Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido por esta portaria.

## II – DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 6º** – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

### I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.

### II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;
- b) Mestrado – 4,0 pontos
- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de pós-graduação (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos ;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2020**.

§ 2º - Para os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II será considerado o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco a partir da data do enquadramento no cargo.

§ 3º - A classificação de que trata o artigo anterior será feita por cargo e no caso de Professor de Educação Básica II, por disciplina, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na contagem de tempo de serviço.

§ 4º - Os cursos de que tratam o inciso II, letras e ,f, g deste artigo somente serão considerados desde que devidamente reconhecidos e realizados no período de **julho de 2015 a junho de 2020**.

§ 5º - Os professores que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo em outros órgãos públicos, terão o tempo de serviço considerado conforme estabelecem as alíneas “a” e “b” do Inciso I deste artigo.

**Artigo 7º** – Para efeito de desempate serão considerados na ordem:

I – maior tempo de serviço, expresso em dias, no campo magistério no município de Osasco;

II – maior idade, e

III – número de filhos.

**Artigo 8º** – Publicada a classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto à apuração do tempo de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, através de requerimento protocolado e dirigido à Secretaria de Educação no período de **22/09 a 25/09/2020**

§1º – O candidato que não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo terá como ratificados seus dados.

§2º – A Secretaria de Educação publicará na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **19/10/2020** o parecer quanto aos recursos apresentados e as alterações decorrentes da classificação.

### **III – DAS VAGAS**

**Artigo 9º** – Será publicada em **19/10/2020**, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, a relação das Vagas Iniciais e Potenciais a serem oferecidas na remoção.

**Artigo 10** – Serão definidas e fixadas como Vagas Iniciais, as classes/aulas livres existentes nas Unidades Escolares até a data base **30/09/2020** e decorrentes de:

I – vacância de cargos por exoneração, aposentadoria e falecimento;

II – readaptação funcional por Laudo Médico definitivo, acima de 2 (dois) anos, com data base até **30/09/2020**;

III – criação de novas classes e/ou unidades.

**Artigo 11** – Vagas Potenciais são as correspondentes dos candidatos inscritos na remoção.

**Artigo 12** – Os Diretores deverão encaminhar , nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Educação, a quantidade de vagas iniciais existentes nas respectivas unidades escolares que serão oferecidas na remoção.

#### **IV – DAS INDICAÇÕES DE ESCOLAS**

**Artigo 13** – Publicada a classificação inicial e a relação de Vagas Iniciais e Potenciais, o candidato deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em formulário próprio, no Sistema GED, indicar escolas em ordem de preferência para onde pretende remover-se, no período de **20 a 23/10/2020**.

**Parágrafo Único** – O professor PEB I, inscrito na remoção, poderá optar pela carga horária de 27 horas semanais em Unidades Escolares com ensino fundamental e/ou optar pela carga horária de 21 horas semanais em Unidades Escolares com educação infantil e Educação de Jovens e Adultos

**Artigo 14** – O candidato que não proceder à indicação no prazo previsto, de pelo menos uma unidade, será excluído automaticamente do processo de remoção.

**Artigo 15** – Ficará a disposição do candidato no local da inscrição, a relação de unidades cadastradas, para conferência.

§ 1º – Em havendo incorreções no cadastramento de suas indicações, o candidato poderá solicitar as devidas retificações, a exclusão de uma ou mais unidades ou desistir da remoção, através do Sistema **GED**, na unidade escolar no período de **26/10/2020**

§ 2º – Não serão aceitas solicitações que impliquem na inclusão ou modificação de unidade indicada e alteração da ordem das indicações.

#### **V – DO RESULTADO**

**Artigo 16** – O resultado final da remoção a pedido, respeitará a classificação geral, obedecendo a ordem de preferência de Unidades indicadas pelos candidatos e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **09/11/2020**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da Unidade de origem e destino.

**Parágrafo Único** – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

## VI – DA ATRIBUIÇÃO

**Artigo 17** – Os professores removidos participarão da atribuição de classes/aulas em **16/12/2020**, na nova sede e serão vinculados a partir de **01/02/2021**.

## B – REMOÇÃO POR PERMUTA

## VII – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 18** – A inscrição de professores na remoção por permuta será realizada no período de **27/10/2020** a **30/10/2020** na Secretaria de Educação, 6º andar, **Setor de Atribuição de Classes e Aulas**.

§ 1º – O(s) candidato(s), ou seus representantes legais, deverão comparecer à Secretaria de Educação no período previsto no caput deste artigo e apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira funcional;
- b) atestado de tempo de serviço até **30/06/2020 ( ANEXO I)**.

§ 2º – A ausência de uma das partes interessadas ou de seus procuradores tornará sem efeito a remoção por permuta.

**Artigo 19** - A remoção por permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados **não sendo possível**, todavia, permutar servidores que:

- I - não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- II - já tenham alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- III - a quem falem até 03 (três) anos para complementar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- IV - encontrem-se na condição de servidor readaptado, mesmo que com laudo temporário;
- V - tenham sido contemplados por este processo em período inferior a 03 (três) anos.
- VI – tenham participado deste processo de remoção a pedido e tenham realizado indicações de escolas.

## VIII – DA PERMUTA

**Artigo 20** – A remoção por permuta entre dois servidores ou de servidor com dois vínculos no mesmo cargo, será concretizada no dia **05/11/2020**, não sendo possível a desistência ou alteração no ato da remoção.

## IX – DO RESULTADO

**Artigo 21** – O resultado final da remoção por títulos e por permuta, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **09/11/2020**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da unidade de origem e destino.

**Parágrafo Único** – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

### **X – DA ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 22** – Os professores removidos participarão da atribuição de classes/aulas em **16/12/2020**, na nova sede e serão vinculados a partir de **01/02/2021**.

Osasco, 31 de agosto de 2020

JOSÉ TOSTE BORGES  
Secretário de Educação



## ANEXO À PORTARIA

**CRONOGRAMA DA REMOÇÃO****I – Remoção a pedido:**

- a) de **08 a 11/09/2020**: período de inscrição dos candidatos interessados no processo de remoção 2019, na unidade sede do cargo;
- b) de **14 a 16/09/2020**: diretor da U.E encaminha à Secretaria de Educação, 6º andar, Setor de Núcleo de Gestão de Dados da Educação (N.G.D. E) os documentos descritos no artigo 4º desta portaria dos candidatos inscritos na remoção;
- c) dia **21/09/2020**: publicação da classificação dos candidatos inscritos;
- d) de **22/09 a 25/09/2020**: período para interposição de recursos quanto à classificação;
- e) de **28 e 29/09/2020**, o diretor entrega o requerimento de interposição de recursos, no NGDE, 6º andar da Secretaria de Educação;
- f) dia **19/10/2020**: publicação do parecer quanto aos recursos interpostos, classificação final dos inscritos e publicação das vagas;
- g) de **20/10 a 23/10/2020**: período para indicações das vagas pelos candidatos, na Unidade sede do cargo;
- h) Dia **26/10/2020** – período de desistência parcial ou total das indicações;
- i) Dia **27/10/2020**: diretor entrega protocolo de **indicação e desistência** parcial ou total, no NGDE, 6º andar da Secretaria de Educação;
- j)
- k) Dia **09/11/2020**: publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado final do processo de remoção, a pedido, para ingresso no início do ano letivo de **2021**;
- l) Dia **16/12/2020**, atribuição na nova sede.

**II – Remoção por Permuta**

- a) De **27/10/2020 a 30/10/2020**: período de inscrição dos candidatos conforme artigo 18;
- b) Dia **05/11/2020**: concretização da permuta;
- c) Dia **09/11/2020**: publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado da remoção por Permuta para ingresso no início do ano letivo de **2021**
- d) Dia **16/12/2020**: atribuição na nova sede.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11777/20**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Igats – Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde, estabelecida na Av. Vereador Benedito de Campos, 156 – Ibiúna/SP, inscrita no CNPJ 12.043.445/0001-38, pelo valor total de R\$ 518.510,50 (Quinhentos e dezoito mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), referente ao período 01/07/20 a 31/07/20.

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11776/20**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Maxlav Lavanderia Especializada S.A. estabelecida na Rua Vigato, 520 Jaguariuna/SP, inscrita no CNPJ 15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$ 61.593,45 (Sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período 01/07/20 a 31/07/20.

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006717/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, autorizo a contratação direta, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa **Equipamed Equipamentos Médicos Ltda**, estabelecida na Rua Alto do Bonfim, 162 – Vila Santa Catarina – São Paulo - SP – CEP: 04382-070, inscrita no CNPJ nº 51.207.041/0001-94, para fornecimento de um Aparelho BIPAP, (aparelho de ventilação não invasiva) pelo período de 12(doze) meses, no valor total de **R\$ 12.360,00 (Doze mil trezentos e sessenta reais)**.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos para formalização do Contrato de locação.

Osasco, 27 de agosto de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011921/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **EMPRESERVICE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.216.703/0001-69, pelo valor total de **R\$ 93.540,60 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, devido a serviços de adequações no Pronto Socorro Ayrosa Fenelon Guedes. .

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
- Secretário da Saúde -

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo de Compras n.º 216/20 - Convite n.º 001/20**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo para estação de tratamento de esgoto, conforme especificações constantes do Anexo I.**

Fica adjudicado o item da licitação acima em favor da empresa **OLIVEIRA LOBO E MARÇAL PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 57.000,00**. O critério de julgamento utilizado foi o **menor preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 (e alterações) e do Edital de Convite n.º 001/20.

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**Reginaldo Mariano da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações  
Portaria 29/20

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo de Compras n.º 216/20**

**Convite n.º 001/20**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo para estação de tratamento de esgoto, conforme especificações constantes do Anexo I.**

Homologo o presente certame, amparado no r. Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 31 de agosto de 2020.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

CNPJ – 73. 050.536 / 0001 - 95

Fone: (11) 3652 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)

## PORTARIA Nº 035/ 2020

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

**EXONERAR**, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO, EDUARDO SAKAI DIES do cargo de designação - Diretor Adjunto de Educação Infantil.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 31 de Agosto de 2020.

José Carlos Pedroso  
Presidente